**LEI Nº 486, DE 25 DE JANEIRO DE 1991.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Janeiro de 1991 em 20% (vinte por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Janeiro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 25 de Janeiro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 487, DE 25 DE JANEIRO DE 1991.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DO ESPORTE:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de estado da Cultura e do Esporte, objetivando a continuação da obra de construção de um Ginásio de Esportes neste Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Janeiro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 25 de Janeiro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 488, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS COM A PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DO EQUIPAMENTO DE PATRULHA MECANIZADA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas relativas à manutenção do equipamento rodoviário, alojamentos, refeições de pessoal, bem como a serviços eventuais prestados fora do expediente normal pela equipe da
Patrulha Mecanizada do Estado, durante o período de permanência neste Município, executando serviços de melhoramento nas rodovias municipais.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1991.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Fevereiro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Fevereiro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 489, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Circolo Trentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo art.1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Fevereiro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Fevereiro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 490, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Fevereiro de 1991 em 15% (quinze por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Fevereiro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 20 de Fevereiro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 491, DE 08 DE MARÇO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Esporte Clube Flamengo da localidade de Rio Milanês, neste Município, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo art.1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Março de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Março de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 492, DE 08 DE MARÇO DE 1991.**

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros a fornecer 400 (quatrocentos) litros de óleo diesel, para o Conselho Comunitário de Comunidades Reunidas com o objetivo de construir um campo de Futebol Suíço, na localidade de Rio Rosina, neste Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Março de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Março de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 493, DE 22 DE MARÇO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Março de 1991 em 15% (quinze por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Março de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Março de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 494, DE 28 DE MARÇO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Clube dos Universitários de Rio dos Cedros – CEURI, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A importância da Subvenção Social constante deste artigo será paga em 04 (quatro) parcelas iguais de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), nos meses de Março, Abril, Maio e Junho respectivamente.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo art.1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, utilizando-se dos recursos do excesso de arrecadação do corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados a cobrir as despesas com o transporte dos alunos universitários. O crédito especial a que se refere este artigo obedecerá a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| 0400 – Diretoria de Ensino e Promoção Social |
| 0401 – Serviço de Ensino |
| 08 – Cultura e Educação |
| 0847 – Assistência a Educandos |
| 0847239 – Transporte Escolar |
| 0847239008 – Apoio Financeiro aos Estudantes do Município |
| 3.0.0.0 – Despesas Correntes |
| 3.2.0.0 – Transferências Correntes |
| 3.2.3.1 – Subvenções Sociais |

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Março de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 28 de Março de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 495, DE 01 DE ABRIL DE 1991.**

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Unidade Fiscal – UF do Município instituída, pela Lei Municipal Nº 429, de 28 de Novembro de 1989, após convertida em cruzeiros, no forma do disposto no art. 3º, Parágrafo Único da Medida Provisória Nº 294 de 31 de Janeiro de 1991, a partir de 1º de Fevereiro de 1991, passa a ser atualizada pela Taxa Referencial – TR.

**Art.2º.** Os Impostos, contribuição de melhoria, preços públicos, multas e demais obrigações fiscais, serão atualizados a partir de 1º de Fevereiro de 1991, pela Taxa Referencial – TR.

**Art.3º.** Os débitos de qualquer natureza, inclusive os originários de multas e penalidades pecuniárias acessórias, para a Fazenda Municipal e, os decorrentes de serviços prestados pelo Município e seus órgãos de administração direta e indireta, quando não pagos da data de seu vencimento, serão atualizados monetariamente, pela Taxa Referencial Diária – TRD.

**Art.4º.** A atualização prevista nesta Lei, em caso de vedação da utilização da TR ou TRD, o seu cálculo far-se-á pelo índice que for utilizado para atualizar os tributos federais.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 01 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 01 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 496, DE 15 DE ABRIL DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação Desportiva e Social Cedro Alto – ADESCA, localizada na Estrada Geral Cedro Alto, neste Município, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 15 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 497, DE 22 DE ABRIL DE 1991.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA, JUROS E DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, OS CONTRIBUINTES QUE RECOLHEREM OS TRIBUTOS DEVIDOS, EM ATRASO NA FORMA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida isenção das multas, juros e despesas de inscrição em Dívida Ativa, aos contribuintes em atraso com tributos devidos e que os recolhe em até quatro (04) parcelas iguais, mensais e fixas, vencendo a primeiro em 31 de Maio de 1991.

**§1º.** Para efeito da atualização do tributo a ser beneficiado com a presente isenção, fica estabelecida a data de 31 de Março de 1991.

**§2º.** Os contribuintes que desejarem recolher os tributos beneficiados com a presente isenção de formar parcelada deverão requerer o referido parcelamento junto a Tesouraria do Município, não podendo, todavia, o valor da parcela ser inferior a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

**Art.2º.** A isenção prevista no artigo 1º desta Lei alcança somente as multas, juros e despesas de inscrição em Dívida Ativa, impostas em decorrência dos tributos devidos ou lançados até de 30 de Novembro de 1990.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 498, DE 22 DE ABRIL DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros e ao Sindicato dos Empregadores Rurais de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) para cobrir parta das despesas com sua manutenção bem como para o cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei Nº 248-A de 09 de Novembro de 1981.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 499, DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de Subvenção Social, à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, no valor Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em cumprimento ao que determina a Lei Nº 236 de 13 de Janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

**Parágrafo Único.** A importância da Subvenção Social, constante deste artigo será paga em 03 (três) parcelas iguais de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) nos meses de Abril, Maio e Junho respectivamente.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 500, DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 394 DE 03 DE MARÇO DE 1989:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Parágrafo 2º do artigo 1º passa a figurar com a seguinte redação:

***Art.1º.*** *Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, para suprir as necessidades de execução de serviços essenciais e inadiáveis nos Setores de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, conforme estabelece o artigo 37º, inciso IX da Constituição.*

 ***§1º.*** *A contratação de que trata este artigo será pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho e por tempo determinado de acordo com as necessidades do serviço.*

***§2º.*** *Fica estabelecida a data de 31 de Julho, como limite para término dos contratos de trabalho.*

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizada a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação de Pais e Professores – APP do Jardim de Infância “Amor Perfeito”, na localidade de Alto Pomeranos deste Município, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Abril de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Abril de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 502, DE 20 DE MAIO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Maio de 1991 em 20% (vinte por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Maio de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 20 de Maio de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 1991.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma máquina Retroescavadeira nova ou usada de ano não inferior a 1989, com motor a diesel e potência mínima de 70 HP.

**Parágrafo Único.** A máquina a que se refere este artigo destina-se a implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada no Município, em formação.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Maio de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 27 de Maio de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 1991.**

**CRIA POSTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, Posto de Fomento Agropecuário, destinado a regular a comercialização de insumos, sementes, defensivos, remédios e utensílios agrícolas no Município, visando estimular e incentivar as atividades agropecuárias.

**Art.2º.** O Executivo Municipal através de regulamento baixará às normas de procedimento necessárias a execução dos objetivos desta Lei.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento Vigente, e a ser suplementada se necessárias na forma da Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Maio de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Maio de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 1991.**

**ALTERA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deslocar para a Patrulha Agrícola do Município o Trator Esteira Fiat AD-7, atualmente vinculado a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

**Parágrafo Único.** A máquina a que se refere este artigo destina-se a prestação de serviços de Fomento Agropecuário a que alude o artigo 104º da Lei Orgânica do Município.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 506, DE 10 DE JUNHO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Circolo Trentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A importância da subvenção concedida neste artigo 1º, será paga em 03 (três) parcelas, 02 (duas) de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e a última de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), nos meses de Junho, Julho e Agosto respectivamente.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 507, DE 10 DE JUNHO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Timbó, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A importância da Subvenção Social de que trata este artigo será paga em 06 (seis) parcelas iguais de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir do mês de junho respectivamente.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 508, DE 10 DE JUNHO DE 1991.**

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DO EX-SERVIDOR PÚBLICO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida uma pensão mensal vitalícia a viúva do Senhor Péricles Lenzi, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo a partir de 17 de Maio de 1991.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 509, DE 24 DE JUNHO DE 1991.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10º DA LEI Nº 233 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 10º da Lei Municipal Nº 233, de 16 de Dezembro de 1980 que dispõe sobre o parcelamento urbano no Município de Rio dos Cedros e que deu outras providências, passar a ter a seguinte redação:

***Art.10º.*** *As vias de circulação terão as seguintes características:*

1. *Vias Urbanas Principais:*
2. *São assim estabelecidas e descritas na prancha 2 do Plano Físico-Territorial Urbano no Município, Lei Nº 234 de 16 de Dezembro de 1980, e obedecerão as seguintes dimensões: largura de 15:00 metros e passeios laterais com 2:0 metros cada.*
3. *São as que coincidem com as rodovias estaduais asfaltadas e/ou projetadas, de acesso à cidade de Rio dos Cedros, e obedecerão as seguintes dimensões: largura de 18:00 metros com faixa para trânsito de veículos de 7:00 metros, acostamentos laterais com 3:00 metros cada, bem como passeios laterais com 2:50 metros cada.*
4. *Vias Secundárias:*
5. *São todas as vias urbanas assim designadas na prancha 2 do Plano Físico-Territorial Urbano, Lei Nº 234 de 16 de Dezembro de 1980, bem como todas as demais vias urbanas do Município, e que obedecerão, na sua implantação o seguinte gabarito:*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *Extensão* | *Passeio Direito* | *Pista* | *Passeio Esquerdo* | *Total* |
| Até 100 m | 1,50 | 6,00 | 1,50 | 9,00 |
| 100 a 200 m | 1,50 | 7,00 | 1,50 | 10,00 |
| 200 a 500 m | 2,00 | 8,00 | 2,00 | 12,00 |
| Acima de 500 m | 2,50 | 10,00 | 2,50 | 15,00 |

***§1º.*** *As vias urbanas secundárias que possam se transformar futuramente em vias de ligação, terão seus gabaritos determinados pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos.*

***§2º.*** *Todas as vias urbanas de circulação serão arborizadas, podendo o Executivo Municipal detalhar quais os tipos de vegetação a serem usados.*

***§3º.*** *Por caixa da rua, entende-se a faixa para trânsito de veículos, mais o espaço de acostamento e/ou acostamento.*

***§4º.*** *Passeio entende-se o caminho elevado de 10 (dez) a 20 (vinte) centímetros acima da caixa da rua, ladeando as ruas nas divisas dos imóveis testantes e se destina ao trânsito de pedestres.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 510, DE 24 DE JUNHO DE 1991.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12º E 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 234 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO FÍSICO-TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 12º e 13º da Lei Municipal Nº 234 de 16 de Dezembro de 1980, que dispõe sobre o Plano Físico-Territorial Urbano do Município de Rio dos Cedros e que dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.12º.*** *O sistema viário será composto por uma rede de vias hierarquizadas, que conforme a sua função ou fluxo receberão as seguintes denominações e dimensões.*

***Parágrafo Único.*** *As vias urbanas terão suas dimensões estabelecidas na Lei Nº 233 de 16 de Dezembro de 1980 de parcelamento do solo urbano.*

***Art.13º.*** *Todos os projetos de loteamento deverão obedecer ao traçado previsto na Lei Nº 233 de 16 de Dezembro de parcelamento do solo urbano, parte integrante deste Plano Físico-Territorial Urbano.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 511, DE 24 DE JUNHO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Junho de 1991 em 10% (dez por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Junho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Junho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 512, DE 04 DE JULHO DE 1991.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 1992 será elaborado segundo as diretrizes de que trata esta Lei.

**Art.2º.** No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas poderão ser orçadas a preços de Setembro de 1991, e automaticamente corrigidas, antes do início da execução orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, no período compreendido entre os meses de Setembro e Dezembro de 1991.

**Parágrafo Único.** O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, para medir a Inflação Oficial.

**Art.3º.** O orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, e obedecerá a suas respectivas estruturas organizacionais.

**Art.4º.** O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na Administração Tributária do Município:

**I –** Adequar o Código Tributário Municipal ao novo Sistema Tributário Nacional.

**II –** Utilizar a contribuição de melhoria como instrumento financiador de obras municipais, principalmente no que se refere à pavimentação de ruas.

**III –** Rever os critérios de cobranças de taxas, para adequá-los ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

**IV –** Aperfeiçoar os instrumentos para agilização da cobrança da Divida Ativa, bem como a correção de seus critérios.

**Art.5º.** Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, observar-se-á o seguinte:

**I –** A despesa fixada não será superior à receita estimada.

**II –** Na estimativa das receitas, considerar-se-á à tendência de presente exercício e efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício.

**III –** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**IV –** O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos e a manutenção de atividades, terão prioridade sobre ações de expansão.

**V –** Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Art.6º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção de desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

**Parágrafo Único.** Para fins deste artigo, ficam incluídas como despesas de manutenção de desenvolvimento do ensino, as seguintes:

1. Merenda escolar e aos programas de educação odontológico-sanitária, quando prestados na sala de aula.
2. Construção, manutenção e conservação de ginásios de esportes e quadras poliesportivas, destinadas à educação física, prática de esportes e recreação de alunos, tradições mesmo que não edificadas no terreno da escola.
3. Despesas com incentivos, manutenção e conservação das tradições regionais no Município.
4. Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos destinados à retransmissão de sinal de TV-Educativa.
5. Aparelhos de TV, vídeo e similares para serem localizadas nas salas de aula.
6. Subvenções destinadas à educação, inclusive a especial;
7. Aparelhos de audição, óculos e prótese para alunos deficientes que frequentem a escola.
8. Aquisição de acervo para a biblioteca, destinada à consulta de alunos, mesmo que não situados nas escolas.
9. Remuneração de médicos, dentista e demais profissionais que atuam diretamente nas escolas.
10. Cursos de aperfeiçoamento e bolsas de estudos para o pessoal docente.
11. Valores transferidos para as Associações de Pais e Professores, para custeio de atividades ou serviços das escolas.

**Art.7º.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridade e metas constantes do anexo desta Lei.

**Art.8º.** As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

**§1º.** No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração.

**§2º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas o limite fixando no caput deste artigo.

**Art.9º.** A abertura de crédito suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada.

**Art.10º.** O orçamento assegurará recursos destinados à Reserva de Contingencia orçamentária, não superior a 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

**Parágrafo Único.** Não serão admitidas emendas no orçamento, que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicadas for a Reserva de Contingência orçamentária.

**Art.11º.** A sistemática de elaboração do orçamento obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por lei, das autarquias e fundações que recebem recursos do Tesouro Municipal.

**Art.12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Julho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Julho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**Anexo da Lei Nº 512, de 04 de Julho de 1991.**

Os recursos serão distribuídos de maneira atender da melhor forma possível um desenvolvimento econômico e social do Município.

Na área da administração serão alocados recursos para manutenção das atividades e inclusive reforços nos itens das despesas de capital, objetivando investimentos destinados a adquirir equipamentos para melhorar os controles administrativos orçamentários e financeiros.

Na área de mão-de-obra e serviços urbanos será distribuído o maior número de verbas, visto ser esta área que atenderá todo o sistema viário do Município atendendo a manutenção, conservação, melhoramentos, reconstrução e construções de estradas, ponte e pontilhões, bueiros, calçamentos, praças, jardins e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para sempre melhor atender a municipalidade.

Na área da educação serão aplicados 255 (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos conforme conta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na escola publica e na melhoria da qualidade do ensino. Na educação serão além de mantidas as atividades relativas ao ensino de 0 a 6 anos, creches e ensino regular, também haveremos de alocar recursos para construir novas dala para jardins, creches e escolas e investir no esporte e na cultura.

Na área da saúde serão destinados os recursos necessários à manutenção e melhoria do conjunto de ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e assistência social.

Na agricultura haveremos de destinar recursos para garantir melhoramentos das atividades relativas, a produção vegetal, produção animal, defesa sanitária animal e a manutenção da divisão de agricultura.

**LEI Nº 513, DE 29 DE JULHO DE 1991.**

**DÁ DENOMINAÇÃO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominado de Ginásio Municipal de Esportes “Prefeito Walmor Busarello”, o ginásio construído à Rua Espírito Santo, nesta cidade.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Julho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 514, DE 29 DE JULHO DE 1991.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A PONTE:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominada Ponte “Vereador Arduíno Mengarda”, a ponte da RCD-110, construída sobre o Rio Josefina, na localidade de Rio Ada, neste Município.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Julho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 515, DE 29 DE JULHO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Julho de 1991 em 10% (dez por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Julho de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 516, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Clube dos Universitários de Rio dos Cedros – CEURI, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A importância da subvenção social constante deste artigo será paga em 04 (quatro) parcelas iguais de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro respectivamente.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 19 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 517, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.**

**CRIA PONTE DE CARRO DE ALUGUEL “TÁXI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado um Ponto de Carro de Aluguem “Táxi” de número 06 (seis), na localidade de Palmeiras Central, neste Município.

**Parágrafo Único.** O ponto de permanência do carro será na Estrada Geral Palmeiras, nas proximidades da ponte sobre o “Rio dos Cedros” que liga Palmeiras a Rio Bonito.

**Art.2º.** Para o ponto de “Táxi” criado pelo artigo anterior, fica fixado o limite de 01 (um) carro de aluguel.

**Art.3º.** Os interessados deverão requerer ao Chefe do Poder Executivo, a legislação de suas atividades e a devida autorização de funcionamento.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 19 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 518, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder ao Circolo Trentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de até Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: 3.2.3.1 – Subvenções Sociais, 04.01 – Serviço de Ensino, 08421881.011 – Manutenção do Ensino Regular do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 19 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 519, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.**

**AUTORIZA O RECEBIMENTO DE CRUZADOS NOVOS, NOS CASOS QUE MENCIONA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber cruzados novos, nos termos do artigo 7º, I, “b” e II, “d” da Medida Provisória Nº 297, de 28 de Junho de 1991, nos seguintes casos:

**I –** Para pagamento, total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, para com o Município, autarquias ou fundações, vencidos até de 31 de Dezembro de 1990.

**II –** Para pagamento, total ou parcial, quando da aquisição de bens móveis ou imóveis, de propriedade do Município, autarquias ou fundações.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 520, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 394 DE 03 DE MARÇO DE 1989:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O parágrafo 2º do artigo 1º passa a figurar com a seguinte redação:

***Art.1º.*** *Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoa, para suprir as necessidades de execução de serviços essenciais e inadiáveis nos setores de educação, saúde, obras e serviços urbanos, conforme estabelece o artigo 37º, inciso IX da Constituição.*

***§1º.*** *A contratação de que trata este artigo será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e por tempo determinado de acordo com as necessidades do serviço.*

***§2º.*** *Fica estabelecida a data de 31 de Outubro, como data limite para término dos contratos de trabalho.*

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 521, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA – LBA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma convênio com a Fundação da Legião Brasileira de Assistência – LBA, para a execução no Município dos seguintes projetos/ações:

**I –** FRP – Formação Reciclagem Profissional, apoio as iniciativas informais, para atendimento a 79 participantes.

**II –** Ação Creche manutenção e apoio a criança para atendimento a 141 crianças.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 522, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Agosto de 1991 em 15% (quinze por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Agosto de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Agosto de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 523, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

|  |
| --- |
| *00.00 Câmara de Vereadores* |
| *01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas* |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente | 1.200.000,00 |  |
|  |  | 1.200.000,00 |
| *01.01 – Gabinete do Prefeito* |
| *03070202.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito* |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 2.000.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 600.000,00 |  |
|  |  | 2.600.000,00 |
| *03.01 – Serviços Urbanos* |
| *10915761.002 – Construção do Terminal Rodoviário Municipal* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 4.500.000,00 |  |
|  |  | 4.500.000,00 |
| *03.02 – Serviço Rodoviário Municipal* |
| *16885382.007 – Manutenção e Conservação do Setor Rodoviário Municipal* |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente | 13.400.000,00 |  |
|  |  | 13.400.000,00 |
| *16885341.005 – Construção de Pontes e Pontilhões* |
| 4.1.1.0 – Obras e Instalações | 15.000.000,00 |  |
|  |  | 15.000.000,00 |
| *04.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social* |
| *13754282.013 – Manutenção dos Serviços Gerais* |
| 3.2.1.4 – Contribuições a Fundo | 5.000.000,00 |  |
| 4.3.1.3 – Contribuições a Fundo | 10.000.000,00 |  |
|  |  | 15.000.000,00 |
| **TOTAL** | **51.700.000,00** |

**Art.2º.** Com a soma das anulações do artigo 1º, fica suplementado o item 9.0.0.0 – Reserva de Contingência, no valor de Cr$ 51.700.000,00 (cinquenta e um milhões e setecentos mil cruzeiros) para posterior distribuição em dotações que se tornem insuficientes, de acordo com a Lei Nº 482 de 04 de Dezembro de 1990.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Setembro de 1991.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Setembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 525, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.**

**AUTORIZA A FORNECER COMBUSTÍVEL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, a fornecer até 850 (oitocentos e cinquenta) litros de gasolina para os veículos indicados pela CIDASC e, destinados à execução de vacinação de bovinos e bubalinos, contra a febre aftosa, a se realizar de 01 a 31 de Outubro 1991.

**Art.2º.** As despesas correntes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Setembro de 1991.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Setembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 526, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria do Estado da Educação, Cultura e Desporto, objetivando o estabelecimento de um Programa de Cooperação entre a Secretaria e a Prefeitura, visando à construção de um prédio para o atendimento ao Ensino Pré-escolar no terreno da Escola Estadual da localidade de Rio Herta, neste Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Setembro de 1991.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 27 de Setembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 527, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública o automóvel da marca VW/Parati GL, ano de fabricação 1987, pelo valor mínimo de Cr$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

**Art.2º.** O valor apresentado na proposta pelo interessado não poderá ser inferior ao valor médio apresentado pela comissão de avaliação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

**Art.3º.** O produto decorrente da alienação do bem móvel, ora especificado, será contabilizado na rubrica da receita “Alienação de Bens Móveis.”

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 07 de Outubro de 1991.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 07 de Outubro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 528, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), distribuídos entre as sociedades e clubes discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| Sociedade Desportiva, Recreativa e Cultural Dom Pedro II | Cr$ 200.000,00 |
| Sociedade Desportiva e Recreativa Concórdia | Cr$ 200.000,00 |
| Sociedade Atiradores de Rio Ada | Cr$ 200.000,00 |
| Milanês Esporte Clube | Cr$ 200.000,00 |

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 07 de Outubro de 1991.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 07 de Outubro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 529, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER POR DOAÇÃO GRATUITA UMA ÁREA DE TERRAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Município autorizado a receber, por doação gratuita, da Mitra Diocesana de Joinville, uma área de terras com 6.601,40 m² situado nesta cidade à Avenida Tiradentes, distando o lado direito 255,70 metros da esquina formada pela Avenida Tiradentes, com a Rua José Odorizzi, extremando pela frente, em 62,80 metros com o lado ímpar da Avenida Tiradentes, fundos em 86,20 metros com terras da Mitra Diocesana da Joinville, lado direito, em 27 metros com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, e 74,45 metros com terras do Instituto Padre Pastorino e lado esquerdo, em linha quebrada que se inicia em 19,01 metros, se alarga em 15,80 metros com terras de Marino Floriani e segue 57,60 metros com terras de Domingos Dallabrida Filho, Gerold Ittner e Tibério Bertoldi, sendo parte do registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob matrícula nº 7.457 do livro nº 02.

**Parágrafo Único.** A área de terras a que se refere este artigo destina-se à implantação de Praça Pública.

**Art.2º.** As despesas com a legalização da doação correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Outubro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Outubro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 530, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 394 DE 03 DE MARÇO DE 1991:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O parágrafo 2º do artigo 1º passa a figurar com a seguinte redação:

***Art.1º.*** *Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal para suprir as necessidades de execução de serviços essenciais e inadiáveis nos setores de educação, saúde, obras e serviços urbanos, conforme estabelecidos o artigo 37º, inciso IX da Constituição.*

***§1º.*** *A contratação de que trata este artigo será pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho e por tempo determinado de acordo com as necessidades do serviço.*

***§2º.*** *Fica estabelecida a data de 31 de Janeiro, como data limite para término dos contratos de trabalho.*

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Outubro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Outubro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 531, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Timbó, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Outubro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Outubro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE HERTING HOFFMAN E SUA ESPOSA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por convenção amigável, a aquisição de uma área de terras situada nesta cidade de Rio dos Cedros, à Rodovia SC-417, contendo 24.308,44 m² (vinte e quatro mil trezentos e oito metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias e as seguintes medidas e confrontações: frente 78,47 metros com o lado ímpar da Rodovia SC-417, fundos em 78,40 metros, com terras remanescentes de Herting Hoffman, extremando do lado direito em 307,73 metros, também com terras remanescentes de Herting Hoffman e pelo lado direito em 317,33 metros, com terras de Osvaldo Marquardt, parte do todo registrado sob nº 1.309, as folhas 203 do livro 3, do registro de imóveis da comarca de Timbó.

**Art.2º.** A área referida no artigo anterior, destinar-se-á, parte para a abertura e arruamento público e o restante à instalação da indústria, através de incentivo econômico a ser concedido na forma da Lei.

**Art.3º.** Pela referida aquisição, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

**§1º.** A importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) será paga em 3 (três) parcelas, sendo Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) em data de 14 de Novembro de 1991, a segunda até o último dia útil de Dezembro de 1991 e terceira até o último dia útil de Janeiro de 1992.

**§2º.** A segunda e a terceira parcela serão atualizadas monetariamente, com a aplicação da Taxa Referencial (TR) estabelecida pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

**Art.4º.** Pata atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), por conta de Reserva de Contingência com a seguinte classificação orçamentária: 03.00 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, 03.01 – Serviços Urbanos, 11623461.013 – Apoio a Implantação de Indústrias no Município, 4.0.0.0 – Despesas de Capital, 4.2.0.0 – Inversões Financeiras, 4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis: Cr$ 45.000.000,00.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 11 de Novembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 11 de Novembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular em até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

|  |
| --- |
| *00.00 – Câmara de Vereadores* |
| *01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas*  |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 1.600.000,00 |  |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 15.000,00 |  |
|  |  | 1.615.000,00 |
| *01.01 – Gabinete do Prefeito* |
| *03070202.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 450.000,00 |  |
|  |  | 450.000,00 |
| *01.02 – Assessoria Jurídica* |
| *03090432.003 – Coordenadoria e Assessoramento das Atividades Executivas* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 360.000,00 |  |
|  |  | 360.000,00 |
| *02.02 – Diretoria da Fazenda* |
| *03080322.005 – Manutenção da Administração Financeira, Tributária e Orçamentária* |
| 3.1.1.1 – Pessoal Civil | 2.900.000,00 |  |
| 3.1.9.2 – Despesas de exercício anterior | 1.030.000,00 |  |
| 3.2.6.6 – Encargos e outras dívidas | 50.000,00 |  |
|  |  | 3.980.000,00 |
| *03.01 – Serviços Urbanos* |
| *10603232.006 – Manutenção dos Serviços Urbanos* |
| 3.1.1.1 – Pessoa civil | 207.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 400.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 500.000,00 |  |
|  |  | 1.107.000,00 |
| *10585751.004 – Pavimentação de Ruas e Avenidas* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 8.000.000,00 |  |
|  |  | 8.000.000,00 |
| *10583231.003 – Construção do Portal de Entrada da Cidade* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 2.000.000,00 |  |
|  |  | 2.000.000,00 |
| *10583281.001 – Construção de Praças e Jardins* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 6.700.000,00 |  |
|  |  | 6.700.000,00 |
| *03.02 – Serviço Rodoviário Municipal* |
| *16885382.007 – Manutenção e Conservação do Setor Rodoviário Municipal* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 4.400.000,00 |  |
|  |  | 4.400.000,00 |
| *04.01 – Serviço de Ensino* |
| *08421882.011 – Manutenção do Ensino Regular no Município* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 4.000.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 4.900.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 4.000.000,00 |  |
|  |  | 12.900.000,00 |
| *08411902.009 –Manutenção e Conservação de Pré-escolares* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 540.000,00 |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 430.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 3.000.000,00 |  |
|  |  | 3.970.000,00 |
| *08472392.008 – Apoio Financeiro a Estudantes do Município* |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 1.800.000,00 |  |
|  |  | 1.800.000,00 |
| *08411851.007 – Construção e Ampliação de Creches* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 3.000.000,00 |  |
|  |  | 3.000.000,00 |
| 04.02 – Serviço de Cultura e Esporte |
| *08462242.012 – Manutenção dos Serviços de Esporte e Cultura* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 500.000,00 |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 100.000,00 |  |
| 4.2.1.0 – Aquisição de imóveis | 1.000.000,00 |  |
|  |  | 1.600.000,00 |
| *08482471.009 – Implantação de Repetidoras de TV e Aquisição de Instrumentos Musicais* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 4.000.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 3.000.000,00 |  |
|  |  | 7.000.000,00 |
| *08462241.008 – Construção do Parque Desportivo Municipal* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 500.000,00 |  |
|  |  | 500.000,00 |
| *04.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social* |  |  |
| *13603262.014 – Conservação e Melhoramentos no Cemitério Público Municipal* |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 1.000.000,00 |  |
| 3.1.3.2 – Outros encargos e serviços | 500.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 3.000.000,00 |  |
|  |  | 4.500.000,00 |
| *13754282.013 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde* |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 900.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 500.000,00 |  |
|  |  | 1.400.000,00 |
| *13754281.010 – Construção e Melhoramento de Unidades Sanitárias* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 6.800.000,00 |  |
|  |  | 6.800.000,00 |
| *05.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário* |
| *04182691 – Expansão de Redes de Energia Elétrica* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 2.000.000,00 |  |
|  |  | 2.000.000,00 |
| *04140781.011 – Patrulha Agrícola* |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente | 8.400.000,00 |  |
|  |  | 8.400.000,00 |
| **TOTAL** | **82.482.000,00** |

**Art.2º.** Com a soma das anulações do artigo 1º fica suplementado o item 9.0.0.0 – Reserva de Contingência no valor de Cr$ 82.842.000,00 (oitenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), para posterior distribuição em itens orçamentários que se tornarem insuficientes neste exercício de 1991.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 11 de Novembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 11 de Novembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Novembro de 1991 em 20% (vinte por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Novembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 18 de Novembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 535, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O CLUBE DE IDOSOS, ALUNOS DOS PRÉ-ESCOLARES E CRECHES:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir, no dia do encerramento das atividades do ano de 1991, aos idosos do Clube de Idosos do Município, aos alunos dos pré-escolares e creches municipais, um brinde composto de chocolates, balas e doces.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei, limitadas até Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrão a conta do Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Novembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Novembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 536, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Orçamento do Município de Rio dos Cedros compreende os Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 1992, discriminado nos anexo integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

**Art.2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da Legislação em vigor, como o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| *Receitas Correntes* |  |
| Receita Tributária | Cr$ 142.800.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr$ 12.000.000,00 |
| Receita Agropecuária | Cr$ 1.000.000,00 |
| Transferências Correntes | Cr$ 863.500.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | Cr$ 16.100.000,00 |
| **Sub-total** | **Cr$ 1.035.400.000,00** |
| *Receitas de Capital* |  |
| Operações de Crédito | Cr$ 2.000.000,00 |
| Alienação de Bens | Cr$ 100.000,00 |
| Transferências de Capital | Cr$ 161.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | Cr$ 1.500.000,00 |
| **Sub-total** | **Cr$ 164.600.000,00** |
| **TOTAL** | **Cr$ 1.200.000.000,00** |

**Art.3º.** A Despesa fixada observara a programação constante dos inclusos anexos, por unidades orçamentárias, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| 01.01 – Gabinete do Prefeito | Cr$ 21.000.000,00 |
| 01.02 – Assessoria Jurídica | Cr$ 2.600.000,00 |
| 02.01 – Diretoria de Administração | Cr$ 39.400.000,00 |
| 02.02 – Diretoria da Fazenda | Cr$ 27.900.000,00 |
| 03.01 – Serviços Urbanos | Cr$ 94.100.000,00 |
| 03.02 – Serviço Rodoviário Municipal | Cr$ 375.000.000,00 |
| 04.01 – Serviço de Ensino | Cr$ 246.600.000,00 |
| 04.02 – Serviço de Cultura e Esporte | Cr$ 57.550.000,00 |
| 04.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social | Cr$ 85.300.000,00 |
| 05.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário | Cr$ 38.700.000,00 |
| 06.00 – Câmara de Vereadores | Cr$ 21.445.000,00 |
| 99.99 – Reserva de Contingência | Cr$ 190.405.000,00 |
| **TOTAL** | **Cr$ 1.200.000.000,00** |

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

**Art.5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I –** Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e promover os ajustamentos orçamentários, financeiros contábeis, decorrentes da reorganização administrativa;

**II –** Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167º, III, da Constituição Federal.

**III –** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, a conta dos recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo primeiro da Lei Nº 4.320 , de 17 de Março de 1964.

**IV –** Abrir crédito suplementar correspondente à aplicação de receitas vinculadas até o limite do excesso de arrecadação afetivamente realizado, sobre a respectiva previsão orçamentária.

**Art.6º.** A Reserva de Contingência será destinada, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, não se incluindo, no limite previsto no artigo 50º, III, as suplementações feitas com a utilização dos seus recursos.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1992.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Senhor Leandro Cristofoletti, auxílio financeiro no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender parte das despesas com as obras de reconstrução de sua casa, localizada em Cedro Central neste Município de Rio dos Cedros, que foi parcialmente destruída pelo incêndio ocorrido no dia 07 de Dezembro de 1991.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 13 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PREÇOS PARA CÁLCULO VENAL DO VALOR, DOS TERRENOS E PRÉDIOS SOBRE O QUAIS INCIDEM IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS – ITBI, FIXA NORMAS PARA SEU LANÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica estabelecido para base de cálculo do valor venal das propriedades sobre os quais incidem Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Imposto Sobre Transmissão de Inter-vivos – ITBI, os seguintes critérios e preços, constantes das tabelas abaixo:

**I –** Tabela de valores para avaliação dos terrenos urbanos no Município de Rio dos Cedros, por metro quadrado:

|  |  |
| --- | --- |
| *ZONA Nº 01* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 9.075,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 3.630,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 1.815,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 871,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 436,00 |
| *ZONA Nº 02* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 6.493,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 2.670,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 1.295,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 732,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 364,00 |
| *ZONA Nº 02-A* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 4.530,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 1.890,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 907,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 513,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 256,00 |
| *ZONA Nº 03* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 3.630,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 1.633,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 816,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 399,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 200,00 |
| *ZONA Nº 04* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 1.815,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 816,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 363,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 181,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 91,00 |
| *ZONA Nº 05* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 9075,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 363,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 217,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 109,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 54,00 |
| *ZONA Nº 06* |  |
| De 0 a 30 metros | Cr$ 544,00 |
| De 30 a 150 metros | Cr$ 254,00 |
| De 150 a 300 metros | Cr$ 126,00 |
| De 300 a 500 metros | Cr$ 63,00 |
| De 500 metros acima | Cr$ 31,00 |
| *Imóveis Rurais*  | Cr$ 20,37 a Cr$ 97,05 |

**II –** Tabela de valores para avaliação das edificações ou prédios no Município de Rio dos Cedros por metro quadrado:

|  |  |
| --- | --- |
| *RESIDÊNCIAIS* |  |
| De alvenaria até 100 m² | Cr$ 63.525,00 |
| De alvenaria de 100 a 150 m² | Cr$ 90.750,00 |
| De alvenaria acima de 150 m² | Cr$ 127.051,00 |
| De madeira até 100 m² | Cr$ 39.002,00 |
| De madeira de 100 a 150 m² | Cr$ 54.445,00 |
| De madeira acima de 150 m² | Cr$ 72.600,00 |
| *COMERCIAL* |  |
| De alvenaria | Cr$ 72.600,00 |
| De madeira | Cr$ 45.375,00 |
| *INDUSTRIAL* |  |
| De alvenaria para uso industrial e depósito | Cr$ 49.912,00 |
| De madeira para uso industrial e depósito | Cr$ 29.947,00 |
| *GALPÕES* |  |
| De alvenaria aberto | Cr$ 18.150,00 |
| De alvenaria fechado | Cr$ 36.300,00 |
| De madeira aberto | Cr$ 10.890,00 |
| De madeira fechado | Cr$ 21.780,00 |

**Parágrafo Único.** As zonas que aludem às tabelas, estabelecidas neste artigo, são aquelas estabelecidas na Lei Nº 437, de 18 de Dezembro de 1989 e, Lei Nº 481 de 27 de Novembro de 1990.

**Art.2º.** O vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será até o décimo quinto dia útil do mês de Fevereiro de cada ano, sobre o qual será concedido 15% (quinze por cento) de bonificação ao contribuinte que recolher integralmente o valor lançado até esta data.

**Parágrafo Único.** Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, sendo a primeira parcela no décimo quinto dia útil do mês de Fevereiro e, as demais no décimo quinto dia útil nos meses de Abril, Junho e Agosto de cada ano, com atualização mensal, pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, a partir do mês de Fevereiro, até a data do seu pagamento nos meses estabelecidos, sem acréscimo de juros e multas.

**Art.**3º. Os valores constantes nesta Lei serão mensalmente atualizados monetariamente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M e quando não mais for adotado este índice, a atualização será feita com índice que venha a ser admitido pelo governo Federal, ou, na sua falta, por outra que corresponda à variação do poder aquisitivo da moeda.

**§1º.** Nesta hipótese, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, divulgará o índice que vier a ser utilizado.

**§2º.** Os dispositivos deste artigo serão também aplicados na atualização monetária das parcelas, parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Art.4º.** Ficam revogados o artigo 5º e as tabelas de valores da Lei Nº 481 de 27 de Novembro de 1990.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E TABELA DOS PERCENTUAIS DE CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA LEI Nº 438 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Nº 267 de 28 de Novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art.2º.*** *........................................................................................................................*

*.......................................................................................................................*

***Parágrafo Único.*** *O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um vírgula zero por cento) da Unidade Fiscal do Município, para cada 30 (trinta) metros de testada ou fração, ao mês.*

***Art.3º.*** *A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação pública, prevista no inciso IV do artigo 184º da Lei Municipal Nº 052, de 31 de Janeiro de 1967, quando conveniada com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo para o Município e será calculada mensalmente nas contas de energia elétrica até os limites dos percentuais a seguir especificados:*

|  |
| --- |
| **CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS** |
| *Faixa de Consumo* | *% Sobre a Tarifa de Iluminação Pública* |
| 0 – 30 kWh | 0,6 |
| 31 – 50 kWh | 0,8 |
| 51 – 100 kWh | 2,6 |
| 101 – 200 kWh | 4,0 |
| 201 – 500 kWh | 7,2 |
| 501 – 1.000 kWh | 15,0 |
| Acima de 1.000 kWh | 30,0 |
| **CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| *Faixa de Consumo* | *% Sobre a Tarifa de Iluminação Pública* |
| 0 – 30 kWh | 3,75 |
| 31 – 50 kWh | 5,50 |
| 51 – 100 kWh | 13,50 |
| 101 – 200 kWh | 16,50 |
| 201 – 500 kWh | 19,50 |
| 501 – 1.000 kWh | 25,00 |
| Acima de 1.000 kWh | 35,00 |
| **CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS** |
| *Faixa de Consumo* | *% Sobre a Tarifa de Iluminação Pública* |
| Até 2.000 kWh | 87,1 |
| 2.001 – 5.000 kWh | 124,3 |
| 5.001 – 10.000 kWh | 161,4 |
| 10.001 – 50.000 kWh | 198,6 |
| **CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS** |
| Poder Público Municipal | Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública. |
| Poder Público Estadual e Federal | 50% sobre a Tarifa de Iluminação Pública. |

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 540, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, NO EXERCÍCIO DE 1992 NOS CASOS QUE MENCIONA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O terreno urbano, com a área igual ou superior a 01 (um) hectare, cujo proprietário ou possuidor explorou atividades agropecuárias ou hortifrutigranjeiras no ano base de 1991 e teve uma receita anual igual ou superior, conforme a tabela a seguir, terá redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Urbano no exercício de 1992.

|  |  |
| --- | --- |
| Área | Receita |
| De 1 ha à 2 ha | Cr$ 82.773,00 |
| De 2 ha à 6 ha | Cr$ 212.324,00 |
| De 6 ha à 10 ha | Cr$ 320.059,00 |
| Acima de 10 ha | Cr$ 469.050,00 |

**Parágrafo Único.** Para efeito de apuração da receita anual será considerado como ano base o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior ao do lançamento do imposto.

**Art.2º.** A redução será concedida mediante requerimento do contribuinte, acompanhado de comprovante de receita anual.

**§1º.** Serão considerados comprovantes de receita anual, as notas fiscais de produtor ou laudo fornecido pela ACARESC e dependerá de analise e inspeção efetuada pela Fazenda Municipal.

**§2º.** O requerimento referido neste artigo será formalizado até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, principalmente a Lei Nº 488, de 03 de Abril de 1990.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de Janeiro de 1992, será de Cr$ 22.073,00 (vinte e dois mil e setenta e três cruzeiros) e será atualizada mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

**Art.2º.** Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, a atualização será feita com o índice oficial que venha a ser admitido pelo Governo Federal ou, na sua falta, por outro que corresponda a variação do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, divulgará o índice que vier a ser utilizado.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1991.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Dezembro de 1991.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**